



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de banquetas altas destinadas ao novo refeitório e à área localizada no entorno do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência V 6 (2639345).

2. Inicialmente, o Estudo Técnico Preliminar V. 5 (2590049) e o Termo de Referência v. 4 (2590052) foram analisados pela Seção de Elaboração de Editais (SEEDI), que opinou pela sua adequação formal e procedimental (2591068). Os Estudos Preliminares V. 5 (2590049), foram devidamente aprovados, conforme a Aprovação Documento de Dispensa/Inexigibilidade (2593798).

3. Após, foram anexados ao processo os Estudos Preliminares V. 6 (2609708) e o Termo de Referência V 6 (2639345), em suas versões atualizadas com o valor estimado após pesquisa de preços realizada pela SECOM. Nesse sentido, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022 (1425909), **aprovo** a última versão dos Estudos Preliminares V. 6 (2609708) e do Termo de Referência V 6 (2639345).

4. Em relação à pesquisa de preços, tendo em vista o relatório apresentado pela Seção de Compras, conforme Despacho SECOM 2642387, e a ratificação da unidade demandante, conforme Despacho SEMAP 2639326, **aprovo** o Mapa Comparativo de Preços v.5 (2633705) e o orçamento estimado da contratação.

5. Ato contínuo, observo que, em atendimento ao parágrafo primeiro do art. 75 da Nova Lei de Licitações, houve a classificação dos objetos de acordo com o ramo de atividade cadastrado no Sistema Catmat/Catser (CATMAT - PDM 312) e não foi constatado fracionamento da despesa.

6. Com relação à obediência da Lei Complementar n. 123/2006, a Seção de Compras se manifestou em seu Despacho 2616704, nos seguintes termos:

*14. No tocante à aplicabilidade do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, verificou-se que, embora o valor estimado da contratação (R\$ 36.323,52) enquadre-se, em tese, na regra de exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a pesquisa de preços realizada não identificou, no âmbito local ou regional, o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP aptos a atender às exigências do certame, tendo sido obtidas apenas uma proposta válida. Diante desse contexto, a Seção demandante manifestou-se pela incidência da exceção prevista no art. 49, inciso II, do referido diploma legal, **afastando a adoção da exclusividade**, como forma de preservar a*

competitividade do certame, evitar o risco de licitação deserta ou fracassada e assegurar o regular prosseguimento do processo com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme Despacho 2615891.

7. Desse modo, **AFASTO** a exclusividade de disputa para microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP).

8. Quanto à não adoção preferencial de pagamento por meio de cartão, registro que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada.

9. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 2612125 e a disponibilidade orçamentária, conforme Despacho SEPOR 2615086.

10. Consta nos autos a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, conforme Certidões (2644373) e Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (2642362). Ademais, foram inseridos os seguintes documentos assinados pela empresa: Declaração de Não Emprego de Menores (2642368) e Termo de Responsabilidade (2642384).

11. Em atendimento ao Parecer Referencial AJU/DG/CNJ n. 07/2025 (1406180), aprovado pelo Diretor-Geral conforme despacho DG (2258950), foi preenchida a Lista de Verificação (2644386), onde se constatou a regularidade do presente procedimento.

12. Nesses termos, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração a possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despachos DG 1614852 e 2618827), **autorizo** a contratação, por dispensa de licitação, da empresa FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 49.058.654/0001-65, no valor de **R\$ 26.332,32 (vinte e seis mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**, com vistas à aquisição de banquetas altas destinadas ao novo refeitório e à área localizada no entorno do Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

13. À **Comissão Permanente de Contratação**, para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de, após o registro, fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.

14. À **Seção de Material e Patrimônio**, para prestar informações acerca do empenho e para a indicação de gestor e substituto para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.

15. À **Seção de Execução Orçamentária**, para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho, que, nesta contratação, substituirá o contrato, observando-se que deve constar na NE que a empresa se vincula às disposições do Termo de Referência, documento anexo à Nota de Empenho.

16. Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para registro da Nota de Empenho no PNCP e demais medidas resultantes deste ato.

Atenciosamente,

SUZANA BATISTA DOS SANTOS
Secretária de Administração



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 22/06/2026, às 11:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2644589** e o código CRC **0AC554E9**.

04033/2026

2644589v10